



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01327/2025
(à MPV 1327/2025)

Acrescente-se § 8º ao art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 147.

.....

§ 8º Os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica devem ser distribuídos imparcialmente, por meio de divisão equitativa obrigatória, aleatória e impessoal, entre as entidades, médicos e psicólogos credenciados na área de circunscrição do órgão ou entidade executivo de trânsito do respectivo Estado ou Distrito Federal, vedada a escolha do periciado.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa reforçar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal), aplicados ao processo de realização dos exames de aptidão física, mental e de avaliação psicológica exigidos pelos órgãos executivos de trânsito.

A proposta estabelece que tais exames sejam distribuídos de forma **obrigatoriamente equitativa, aleatória e impessoal** entre as entidades, médicos e psicólogos credenciados na circunscrição do respectivo órgão ou entidade de trânsito estadual ou distrital, vedando-se a escolha direta pelo periciado.

Tal medida é necessária para:



- **Assegurar imparcialidade:** eliminando qualquer possibilidade de favorecimento ou direcionamento na escolha dos profissionais responsáveis pelos exames.
- **Garantir equidade:** promovendo a justa distribuição da demanda entre todos os credenciados, evitando concentração indevida de atendimentos.
- **Fortalecer a transparência:** aumentando a credibilidade do sistema de avaliação perante a sociedade e reduzindo riscos de fraudes ou conflitos de interesse.
- **Aprimorar a eficiência administrativa:** otimizando o uso da rede credenciada e assegurando melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

Portanto, a emenda contribui para a construção de um sistema de avaliação mais justo, transparente e eficiente, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com a finalidade pública dos exames de aptidão exigidos para a condução de veículos.

Sala da comissão, 15 de dezembro de 2025.

